

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme a Lei 14.133/21

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025**Processo Administrativo nº 052/2025****Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal 443/2024****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP (Gás Liquefeito do Petróleo), acondicionado em botijões com capacidade de 13 KG e 45 KG, para atender às demandas das unidades administrativas do Município de Conceição do Jacuípe/BA.**SIGILO:** () SIM (x) NÃO**REGISTRO DE PREÇOS:** (x) SIM () NÃO**UNIDADE (S) REQUISITANTE (S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – BA**1. DO OBJETO****1.1. NATUREZA**

- (x) Comum
() Especial
() Comum de Engenharia
() Especial de Engenharia
() Obra
() Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
() Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
() Locação
() Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

1.2. QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 13- CONTENDO 13 KG COM DIÂMETRO 360 MM, ALTURA DE 476 MM, APLICAÇÃO PARA FOGÕES DOMÉSTICOS, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM² E COM DISPOSITIVO	5.000	unid



DE SEGURANÇA PLUGUE FUSÍVEL; ENTREGA PELO FORNECEDOR.		
RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P 45 - CONTENDO 45 KG, COM DIÂMETRO 376,5 MM, ALTURA DE 1299 MM, APLICAÇÃO PARA INDUSTRIAL, MATERIAL DE AÇO CARBONO DE 2,5 A 3,0 MM DE ESPESSURA, COM PRESSÃO INTERNA DE 2 A 7 KG/CM E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA VÁLVULA SOBRE PRESSÃO; ENTREGA PELO FORNECEDOR.	100	unidades

1.2.1. Os produtos deverão ter as seguintes características mínimas:

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP:

- Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha);
- Fornecimento: acondicionada em botijões de 13 kg e 45 kg;
- Rotulagem: o botijão deve trazer o lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora;
- Qualidade: o botijão não pode estar amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de danificação ou vazamento;
- Registro: número de registro no Ministério da Saúde - MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

1.3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá duração de um ano, na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.

1.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato oriundo da presente licitação, poderá ser prorrogado, observada a maior vantagem econômica, disponibilidade de créditos orçamentários e a opção de extinguir o contrato, sem ônus, na forma do art. 106, da Lei 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

2.2. Nele, se estabeleceu que a necessidade da Administração em adquirir gás GLP (Gás Liquefeito do Petróleo), acondicionado em botijões com capacidade de 13 KG e 45 KG é melhor suprida pela solução de realização de pregão eletrônico por menor preço global, para contratação de empresa fornecedora de gás GLP para executar o objeto apresentado pela Prefeitura com julgamento por maior desconto no preço global, e consequentemente menor preço.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Justifica-se o objeto pela necessidade da contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas das unidades administrativas do Município, compreendendo escolas, hospitais, unidades de assistência social e demais órgãos da administração pública. O fornecimento contínuo desse insumo é essencial para a manutenção dos serviços prestados à população, tendo em vista, a exemplo, demandas como do Hospital Antônio Carlos Magalhães e Unidades de Pronto Atendimento, em que a dieta nutricional hospitalar ministrada aos pacientes complementa o tratamento médico oferecido, bem como no processos de esterilização hospitalar; ou ainda para a operacionalização das diversas escolas municipais, viabilizando o fornecimento de merenda escolar; Pelo exposto, o fornecimento de botijão de gás de cozinha se mostra essencial nos mais diversos órgãos públicos, possibilitando o pleno funcionamento das atividades de servidores e o desfrute dos serviços ofertados aos munícipes.

3.2. Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele fornecedor que apresentar o maior desconto e consequentemente o menor preço, sendo que o valor da referência será sempre o preço médio ao consumidor divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, resumo da cidade de Feira de Santana/BA, disponível no link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, por ser o município mais próximo com cotação na ANP.

3.3. A contratação de empresa para fornecimento de gás GLP (Gás Liquefeito do Petróleo), acondicionado em botijões com capacidade de 13 KG e 45 KG se faz, pelo exposto, indispensável em virtude das necessidades de atendimento de serviços básicos dos órgãos públicos municipais, bem como no atendimento das necessidades básicas dos usuários dos serviços públicos oferecidos neste município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Os fornecedores participantes deverão atender as exigências do art. 62 e seguintes, da lei 14.133/2021, relacionados a habilitação, conforme segue:

4.1.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado das alterações, se houver, devidamente registrados ou a consolidação respectiva e de prova de diretoria em exercício;

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante;

4.1.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Para as **microempresas e empresas de pequeno porte** aplicar-se-ão as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



4.1.3. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) cumprirão a exigência do subitem anterior, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Publicados em Diário Oficial ou;
- II. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
- IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

b) Os índices econômicos deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado.

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,00$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,00$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG – GRAU DE INDIVIDAMENTO $\leq 0,50$

$$\text{GEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



c.1) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

4.1.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de produtos equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios.

b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá, ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP;

c) Alvará/Certificado/Licença de funcionamento emitido pelo corpo de bombeiros.

d) Licença ambiental emitida pelo órgão municipal competente, se houver.

e) Caso o licitante esteja isento da apresentação de Licenças previstas como requisito de qualificação técnica, deverá apresentar o ato ou cópia da legislação específica para verificação da sua pertinência pela área técnica da Prefeitura Municipal.

4.2. O(s) depósito(s) deverá(ão) estar localizado(s) no município de Conceição do Jacuípe-BA, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para recepcionar e realizar fornecimentos, tem-se a justificativa de que, caso os pontos de fornecimento estiverem numa distância maior – distritos ou outros municípios – o Município terá comprometida a eficiência na execução do atendimento, especialmente no que tange à Educação, no preparo da merenda escolar das diversas unidades e atendimento da programação de aulas e alimentação dos discentes e alimentação de pacientes internados no hospital. (Acórdão nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será executado de acordo com a necessidade do contratante, devendo ser realizado o serviço no município de Conceição de Jacuípe, conforme endereço fornecido pela secretaria demandante.



5.2. O início da execução contratual se dará pelo fornecedor ofertante do maior desconto e consequentemente o menor preço, sendo que o valor da referência será sempre o preço médio ao consumidor divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, resumo da cidade de Feira de Santana/BA, disponível no link https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado, por ser o município mais próximo com cotação na ANP, para o botijão de 13kg e para o de 45kg, a média de preço fornecida na região, já que este não apresenta sua cotação no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.3. A operacionalização, transporte e entrega dos produtos no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação e análise da apresentação.

5.4. O início da execução contratual se dará após a assinatura do contrato, quando será emitida autorização de fornecimento pela Contratante, para que produza os resultados pretendidos abaixo:

- Fornecimento de gás de boa qualidade;
- Guarnecer com gás GLP os órgãos municipais para execução de suas atividades que carecem desse insumo.

5.4. Executar as seguintes ações mitigadoras ao impacto ambiental:

- Revendedor Certificado na ANP;
- Licença ambiental;
- Logística reversa.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21
- 6.5. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 6.6. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 6.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.6.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.6.3. dá causa à inexecução total do contrato;
 - 6.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;
 - 6.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 6.7. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
 - 6.7.1. advertência;
 - 6.7.2. multa;
 - 6.7.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 6.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 6.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 6.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 6.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.6.8; 6.6.9; 6.6.10; 6.6.11 e 6.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 6.6.2; 6.6.3; 6.6.4; 6.6.5; 6.6.6; 6.6.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.7.3 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.13. A aplicação das sanções previstas no item 6.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 6.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida, ou será cobrada judicialmente.
- 6.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº



14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.22. Compete ao gestor do contrato administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, em especial:
- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução, através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



- VI – decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX - realizar outras atividades compatíveis com a função.

6.23. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, em especial:

- I - esclarecer, prontamente, as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, à realização de serviços ou à execução de obras;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- V - exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho;
- VI - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos fornecimentos;
- VII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- VIII - solicitar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- IX - requerer, das empresas, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- X - realizar, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XI - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado, de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente, contados da certificação da nota fiscal.
- 7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente, contabilizando os fornecimentos realizados no período.



- 7.3. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.
- 7.4. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante procedimento de licitação pública, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de habilitação expostas na lei.
- 8.2. A licitação pública será regida pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.
- 8.3. A modalidade adotada será pregão eletrônico.
- 8.4. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto.
- 8.5. Será designado a agente pública LORENA PEDREIRA ROCHA, nº de matrícula 826, como Pregoeira do certame.
- 8.6. A disputa será realizada em meio eletrônico, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, com data e horário a serem definidos pelo Edital.
- 8.7. O modo de disputa será misto (fechado e aberto, nesta ordem).
- 8.8. O Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.licitanet.com.br e sítio oficial da Prefeitura e seu resumo no Diário Oficial do Município.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 660.065,33 (seiscentos e sessenta mil e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).
- 9.2. Os critérios objetivos para a realização da estimativa de preços estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Conforme dispõe o art. 17, do decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 14.1. O Município de Conceição do Jacuípe – BA não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2025, conforme consta no Decreto Municipal 443/2023, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não



há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, *caput*, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 10 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Natalia Silva de Oliveira